

## PROTOCOLOS SIC

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

## DECISÃO OGE/LAI n.º 203/2016

- Tratam os presentes autos de pedido à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, número SIC em epígrafe, sobre quantidade mensal de passageiros nas linhas intermunicipais entre janeiro de 2015 e maio de 2016.
- 2. Em resposta, a empresa encaminhou planilha com os dados agregados por mês. Alegando incompletude, o solicitante impetrou recurso hierárquico, obtendo como resposta a planilha anteriormente disponibilizada. Na sequência, apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Assiste razão ao recorrente quando afirma que as informações enviadas não satisfizeram plenamente a solicitação realizada, pois a planilha encaminhada corresponde ao número total de passageiros em todas as linhas somadas, ao passo que a demanda refere-se à discriminação dos dados por linha de ônibus.
- 4. Ademais, a companhia não invocou qualquer argumento com vistas a excepcionar o preceito geral da publicidade promovido pela legislação vigente, em especial pelo artigo 37 da Constituição e pelo artigo 2º da Lei nº 12.527/2011, sendo imprescindível adotar as providências necessárias à garantia do pleno acesso às informações públicas, seja fornecendo-as no formato em que solicitadas, seja indicando a existência de excepcional hipótese restritiva devidamente fundamentada.
- 5. Ante o fornecimento de dados não exaurientes da demanda, sem qualquer justificativa para tanto, conheço e dou provimento ao recurso, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a EMTU, nos termos do §2º do artigo 20, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de julho de 2016.

GUSTAVO UNGARO

OUVIDOR GERAL DO ESTADO